

LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 17.272

Oficial - PinheiroDATA: 30 de Março de 2005

IMÓVEL: Chácara nº 44-A (quarenta e quatro A) da quadra nº 03 (três) do loteamento denominado **QUINTAS DA JANGADA, 2ª seção**, neste município, com a área de 1.200,00m², limites e confrontações constantes da planta respectiva aprovada.

PROPRIETÁRIO: SOCIEDADE IBIRITENSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede em Belo Horizonte.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 30.867, Livro 2 do Serviço de Registro de Imóveis de Betim.

REGISTROS E AVERBAÇÕES

AV.1-17.272 - 30/03/2005 - Procedeu-se a esta averbação para constar o CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS entre a proprietária do loteamento e a contratada DESURB EMPREENDIMENTOS S/C LTDA, conforme AV.4 da Matrícula nº 30.867, Livro 2, e que se encontra em inteiro teor na Ficha nº 5.734, Livro 3, Registro Auxiliar, ambos do Serviço de Registro de Imóveis de Betim. Dou fé. A Oficial Pinheiro

R.2-17.272.Protos.15.030.Liv.1-D - 30/03/2005 - CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO - Por Escritura Pública de Instituição Gratuita de Servidão lavrada no Serviço Notarial do 1º Ofício, desta cidade, às fls. 101/103, Livro 178-N, em 30 de março de 2.005, celebrada entre a **SOCIEDADE IBIRITENSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.158.015/0001-85, com sede em Belo Horizonte, na Rua Bernardo Guimarães, nº 2.957, Bairro Santo Agostinho, representada por André Maurício Ferreira; e a **ASSOCIAÇÃO DO CONDOMÍNIO QUINTAS DA JANGADA II**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.735.088/0001-22, com sede na Rua Itapoã, nº 466, Quintas da Jangada, neste município, representando a totalidade dos condôminos, proprietários e moradores dos lotes que compõem o referido condomínio, que abrange os Bairros Quintas da Jangada, 2ª e 3ª seções, e área adjacente denominada Fazenda Maravilhas, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Celso Furtado de Azevedo, e pelo Diretor Financeiro Sandoval de Castro Filho (dr.), foi constituída SERVIDÃO sobre a área com 20,00m (vinte metros) de extensão, aos fundos, perfazendo 6,00m² de área da chácara objeto desta matrícula, para fins de edificação de um muro de 3,40m de altura por 0,30m de largura em toda sua extensão, com proteção de cerca elétrica, em proveito dos demais imóveis que integram os loteamentos referenciados. A servidão é instituída por prazo continua no verso...

indeterminado, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando herdeiros e sucessores. Obrigam-se as partes às demais condições mencionadas na Escritura. Dou fé. A Oficial *J. Durkin*

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO